



OFÍCIO Nº 1186/2026/SES/GABS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhora Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 1268/SCC-DIAL-GEAPI, por meio do qual foi encaminhada cópia da Indicação nº 513/2026, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que sugere a modificação da regra que limita a formação do cadastro de reserva a, no máximo, 50 candidatos por lista de cargo e por região, prevista no concurso público regido pelo Edital nº 01/2025 da Secretaria de Estado da Saúde, cumpre destacar que o Governo do Estado voltou a realizar concurso público na área da saúde após 14 anos, tendo, até o presente momento, convocado mais de mil candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025. Ressalta-se, ainda, que as convocações continuarão ocorrendo de forma gradativa, conforme a necessidade da Administração Pública e observados os instrumentos legais vigentes.

Nesse contexto, a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do Ofício nº 1480/2026, esclarece que os dispositivos que regem o referido certame encontram amparo no Parágrafo Único do art. 20 do Decreto nº 1.570, de 18 de novembro de 2021, nos seguintes termos:

Parágrafo único. O edital do concurso limitará o quantitativo de candidatos aprovados em cadastro de reserva, observados os seguintes critérios:

- I – o cadastro de reserva não poderá superar 50 (cinquenta) candidatos aprovados, independentemente do número de vagas oferecidas;
- II – os candidatos que não se classificarem dentro do quantitativo máximo previsto para o cadastro de reserva serão considerados reprovados no concurso público, ainda que tenham atingido nota mínima; e
- III – os candidatos aprovados dentro do número de vagas e os classificados no cadastro de reserva comporão a relação de aprovados homologada pela Administração.

Em estrita observância à norma supracitada, o Edital nº 001/2025 prevê, em seu item 13.1.1, que os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes da nota final, observados os critérios de desempate e o regramento do Decreto nº 1.570/2021. A alínea "b" do referido item estabelece expressamente que os candidatos não classificados dentro do quantitativo máximo previsto para o cadastro de reserva serão considerados reprovados no concurso público, ainda que tenham atingido nota mínima.

Tal dispositivo consagra a denominada "cláusula de barreira" editalícia, em consonância direta com o teto de 50 (cinquenta) candidatos por cargo, fixado pelo Decreto nº 1.570/2021. Desse modo, impede-se a convocação de candidatos que, não obstante tenham alcançado a pontuação mínima exigida, não lograram classificação dentro do limite legal de aprovados.

À Senhora

NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN

Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações

Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Florianópolis - SC

Red. GABS/DB



A alteração da regra que limita o cadastro de reserva após a homologação do concurso público encontra óbice nos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública, em especial: (a) o princípio da legalidade, uma vez que a limitação decorre de decreto estadual em vigor; (b) o princípio da isonomia, pois a alteração posterior beneficiaria candidatos que não lograram classificação dentro das regras vigentes à época do certame, em detrimento daqueles que se adequaram ao regramento estabelecido; (c) o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que torna o edital lei entre as partes e impede sua modificação após a homologação do concurso, sob pena de violação à segurança jurídica e à confiança legítima depositada pelos candidatos; e (d) o princípio da segurança jurídica, pois a alteração de regras de concurso já homologado expõe a Administração a risco de judicialização e a potenciais apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo.

Diante do exposto, a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se pela inviabilidade técnica do atendimento à Indicação nº 513/2026, uma vez que a limitação do cadastro de reserva a 50 (cinquenta) candidatos por lista de cargo e por região decorre expressamente do art. 20, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.570/2021. Ademais, eventual alteração dessa regra, por meio de modificação do edital após a homologação do certame, afrontaria os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

Atenciosamente,

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Red. GABS/DB

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis/SC – 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847/3664-8848
E-mail: apoiogabs@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LE440W3R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 06/08/2026 às 15:58:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMTI1XzEyMTI5XzlwMjZfTEU0NDBXM1I=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012125/2026** e o código **LE440W3R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 1395/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 6 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0513/2026, de autoria do Deputado Neodi Saretta, encaminho o Ofício nº 1186/2026/SES/GABS, da Secretaria de Estado da Saúde, contendo informações a respeito da modificação da regra que limita a formação do Cadastro de Reserva a, no máximo, 50 candidatos por lista de cargo e por região, prevista no concurso público regido pelo Edital nº 01/2025 da Secretaria de Estado da Saúde.

Respeitosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato nº 413/2026 – DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9XE6MM33**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 07/08/2026 às 13:55:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMTI1XzEyMTI5XzlwMjZfOVhFNk1NMzM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012125/2026** e o código **9XE6MM33** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.